



Número: **0600089-86.2021.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **07/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600059-56.2020.6.16.0042**

Assuntos: **Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 0600089-86.2021.6.16.0000 impetrado por Deputado Federal Boca Aberta -Emerson Miguel Petriv, Deputado Estadual Boca Aberta Jr.- Matheus Viniccius Ribeiro PeTriv, Vereadora Mara Boca Aberta - Marly de Fátima Ribeiro e Guilherme Bissi Castanho em face de ato praticado pelo Juiz da 146ª Zona Eleitoral de Londrina-PR, nos autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600341-73.2020.6.16.0146 que, a despeito do comparecimento do Representante dos Investigados, que apresentou problemas de conexão durante audiência virtual, deu prosseguimento à audiência com a oitiva das testemunhas em sua ausência, negou o reingresso do defensor, e negou o pedido de redesignação de audiência asseverando que a ilegalidade cometida pelo duto Juiz Eleitoral pode ser constatada pelos vídeos da audiência de instrução e julgamento designada naqueles autos, ocorrida no dia 25 de maio de 2.021, às 14h. O patrono Investigados (ora Impetrante) nos referidos autos foi vítima de um problema de conexão de internet, ocasionando o congelamento de sua imagem e posterior saída da sala de audiência virtual. Após, o Juiz que presidia a audiência entendeu por bem prosseguir com o ato, realizando a oitiva da testemunha Sonia Regina de Souza e iniciando a oitiva da testemunha Edmilson Lenardão sem a presença do Impetrante Guilherme Bissi Castanho, então na qualidade de advogado dos Investigados/Impetrantes. Ocorre, ainda, que o Impetrante e advogado Guilherme tentou o ingresso na sala de audiência virtual durante cerca de dez minutos, não tendo sido obtida a autorização pelo Juízo da 146ª Zona Eleitoral. (Requer: a) seja concedida liminarmente a segurança invocada, no sentido de suspender a eficácia dos atos impugnados e os pronunciamentos judiciais seguintes proferidos nos autos de nº 0600341rm73.2020.6.16.0146; b) subsidiariamente, a concessão liminar da suspensão do prazo para apresentação das alegações finais, tendo em vista a transgressão da LC 64/90; c) no mérito, requer a concessão da segurança, com a anulação da audiência de instrução e julgamento e de todos os atos subsequentes; d) subsidiariamente, no mérito, a concessão da segurança para anular todos os atos derivados da Decisão que, violando a LC 64/90, determinou a apresentação de alegações finais pelas partes na Ação de Investigação Judicial Eleitoral).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMERSON MIGUEL PETRIV (IMPETRANTE)</b>	<b>GUILHERME BISSI CASTANHO (ADVOGADO)</b>
<b>MATHEUS VINICCIUS RIBEIRO PETRIV (IMPETRANTE)</b>	<b>GUILHERME BISSI CASTANHO (ADVOGADO)</b>
<b>MARLY DE FATIMA RIBEIRO (IMPETRANTE)</b>	<b>GUILHERME BISSI CASTANHO (ADVOGADO)</b>
<b>GUILHERME BISSI CASTANHO (IMPETRANTE)</b>	<b>GUILHERME BISSI CASTANHO (ADVOGADO)</b>

JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR (IMPETRADO)		
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)		
<b>Documentos</b>		
Id.	Data da Assinatura	Documento
39382 766	14/07/2021 14:27	<a href="#"><u>Decisão</u></a>
		Decisão

**Autos de MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) nº 0600089-86.2021.6.16.0000**  
IMPETRANTES: EMERSON MIGUEL PETRIV, MATHEUS VINICCIUS RIBEIRO PETRIV,  
MARLY DE FATIMA RIBEIRO, GUILHERME BISSI CASTANHO  
Advogado dos IMPETRANTES: GUILHERME BISSI CASTANHO - PR0099426

IMPETRADO: JUÍZO DA 146<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR

Relator: THIAGO PAIVA DOS SANTOS

## **DECISÃO**

Trata-se de agravo interno interposto por Emerson Miguel Petriv e outros face ao indeferimento da petição inicial do mandado de segurança, combinado com a rejeição dos embargos de declaração opostos.

Logo após a conclusão, os agravantes peticionaram (id. 38281466) noticiando que *"desistem do prosseguimento do presente recurso"*.

Consoante o disposto no *caput* do artigo 998 do Código de Processo Civil, *"O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso."*

Não havendo, portanto, qualquer restrição legal à desistência de recurso antes do seu julgamento, HOMOLOGO o pedido, na forma do artigo 30, inciso VIII, do regimento interno deste tribunal.

Publique-se e intimem-se.

Oportunamente, dê-se integral cumprimento às providências finais da decisão id. 36010416 e arquivem-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS  
Relator



Assinado eletronicamente por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS - 14/07/2021 14:27:54  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071414273119600000038438692>  
Número do documento: 21071414273119600000038438692

Num. 39382766 - Pág. 1